

**TERMO DE CONTRATO n. 106/2023**  
**Edital n. 086/2023 – Pregão Eletrônico n. 050/2023 de 01/09/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua Saldanha Marinho, 570, Sala 404, bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrito CNPJ n. 03.880.889/0001-37, representada neste ato pelo Sr. **Marciano Burtet**, portador do RG n. 8056238531 e CPF n. 895.211.370-53, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 050/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **09/10/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer à Contratante o **fornecimento e a implantação de software de elaboração de atos oficiais, integrado do diário oficial, afim de promover segurança, agilidade e transparência ao Município de Linha Nova/RS, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Fornecimento de licença de uso, hospedagem, backup e suporte ao usuário de sistema de informática para elaboração, publicação de atos oficiais, tramite e diário oficial eletrônico.	R\$ 1.671,71	R\$ 20.060,52

02	01	Unidade	Implantação, configuração, liberação de acesso aos usuários e 10 horas de treinamento inicial.	R\$ 4.916,80	R\$ 4.916,80
03	01	Unidade	Digitação e consolidação de atos legais (1.070 Leis Ordinárias e Leis Complementares)	R\$ 6.839,27	R\$ 6.839,27
04	01	Unidade	Importação de 2.260 Decretos, sem consolidação e estruturação.	R\$ 983,36	R\$ 983,36
					<b>Total: R\$ 32.799,95</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 050/2023**, de **01 de setembro de 2023**, receberá o valor de **R\$ 1.671,71 (um mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) mensais para o item 01, totalizando R\$ 20.060,52 (vinte mil e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) anuais e R\$ 4.916,80 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para o item 02, R\$ 6.839,27 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) para o item 03 e R\$ 983,36 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) para o item 04**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão realizados conforme estipulado abaixo e, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**4.1.1.** Para o **item 1** do lote, os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento dos serviços pelo fiscal de contrato.

**4.1.2.** Para os **itens 2, 3 e 4** do lote, o pagamento serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento dos serviços pelo fiscal de contrato, após a conclusão de cada etapa.

**4.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**4.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.123.0000.0.000.000 – Administração Financeira

04.123.0200.0.000.000 – Apoio Administração ao Poder Executivo

04.123.0200.2.008.000 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

339040.06.00 – Locação de Software (1846)

Recurso: 001 - Livre

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passará a vigorar a contar da data da sua assinatura e consequente publicação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, se do interesse da Administração Municipal e que haja previsão orçamentária.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais.

**7.3.** Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**8.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**9.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**.

**10.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Jônatas Weber**, detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

**10.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão

público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 09 de outubro de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Marciano Burtet**  
**CONTRATADA**

Metaway Tecnologia da Informação Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS